

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.825/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito (a), Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Salvador, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI; 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

- I - do Prefeito: em parcela única, no valor de R\$ 32.042,35 (trinta e dois mil quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
- II - do Vice-Prefeito: em parcela única, no valor de R\$ 30.440,23 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais da Cidade de Salvador ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de R\$ 30.440,23 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e três centavos)

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salvador para a 20ª Legislatura, no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 26.080,98 (vinte e seis mil, oitenta reais e noventa e oito centavos), corrigido este limite no decorrer da referida legislatura, observado o disposto no inciso VI, alínea “f”, do art. 29, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025; e o disposto no artigo 3º a partir de 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 39.676 de 20 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.197.086,00 (Sete milhões, cento e noventa e sete mil, oitenta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.676/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.39	1.500.1	7.197.086,00	
	12.361.0001.111900	3.3.90.40	1.500.1		106.994,00
	12.361.0001.126000	3.3.90.40	1.500.1		49.243,00
	12.361.0001.213000	4.4.90.52	1.500.1		40.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.04	1.500.1		205.544,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.07	1.500.1		25.816,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.11	1.500.1		10.583,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.13	1.500.1		888.892,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.16	1.500.1		52.595,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.92	1.500.1		100.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.93	1.500.1		10.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.94	1.500.1		304.407,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.95	1.500.1		160.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.96	1.500.1		181.138,00
	12.361.0014.250600	3.1.91.13	1.500.1		58.020,00
	12.361.0014.250600	3.3.90.49	1.500.1		658.452,00
	12.361.0014.250600	3.3.90.95	1.500.1		31.806,00
	12.365.0001.212900	4.4.90.52	1.500.1		5.000,00
	12.365.0001.213100	4.4.90.52	1.500.1		5.000,00
	12.365.0014.233200	3.3.90.47	1.500.1		10.181,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.04	1.500.1		2.254,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.07	1.500.1		15.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.11	1.500.1		831.788,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.13	1.500.1		349.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.16	1.500.1		66.994,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.93	1.500.1		10.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.94	1.500.1		10.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.95	1.500.1		60.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.96	1.500.1		5.000,00
	12.365.0014.250500	3.1.91.13	1.500.1		957.000,00
	12.365.0014.250500	3.3.90.49	1.500.1		7.059,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.04	1.500.1		1.127,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.07	1.500.1		5.000,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.11	1.500.1		1.342.213,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.13	1.500.1		123.114,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.16	1.500.1		85.382,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.93	1.500.1		10.000,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.94	1.500.1		6.407,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.95	1.500.1		41.000,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.96	1.500.1		70.000,00
	12.365.0014.250700	3.3.90.08	1.500.1		19.919,00
	12.365.0014.250700	3.3.90.46	1.500.1		148.158,00
	12.365.0014.250700	3.3.90.49	1.500.1		127.000,00
SUB-TOTAL				7.197.086,00	7.197.086,00

Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
TOTAL GERAL				7.197.086,00	7.197.086,00